



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 219, DE 2016

(Do Sr. Vanderlei Macris e outros)

Dá nova redação ao Art. 57, § 2º, da Constituição Federal, para estabelecer que a sessão legislativa anual do Congresso Nacional não será encerrada sem a deliberação das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-120/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57, § 2º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.....

.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem o julgamento das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os postulados da prestação de contas, da responsabilização dos mandatários políticos e da fiscalização da gestão governamental estão na base do princípio republicano e do Estado Democrático de Direito instaurado pela Carta Cidadã de 1988.

Contudo, é sabido que, nos últimos anos, o Congresso Nacional não tem cumprido com a sua missão constitucional de julgar as contas anuais do Presidente da República, prevista no art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

Com razão, a última vez em que o Parlamento brasileiro deliberou sobre as contas do governo federal ocorreu no ano de 2002, por meio da aprovação do Decreto legislativo n. 447, de 2002, quando então foram aprovadas as contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 2001.

Essa omissão do Congresso Nacional, reiterada ao longo dos últimos 13 anos, configura grave violação dos princípios mais básicos de nosso Estado democrático e republicano, além de evidenciar que o Parlamento brasileiro, ao longo dos últimos anos, abriu mão de uma de suas prerrogativas mais importantes, na condição de fiscalizador da gestão da coisa pública em nome do povo brasileiro, de acordo com o princípio da representação que, ao fim e ao cabo, fundamenta a própria existência deste órgão legislativo e fiscalizador.

Com o objetivo de por fim a essa omissão inaceitável, a presente proposta de Emenda à Constituição estabelece que a sessão legislativa anual do Congresso Nacional não será encerrada sem a deliberação das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior.

Consideramos que essa medida terá o efeito de desestimular o Congresso Nacional a repetir, em anos futuros, os episódios de omissão na apreciação das contas anuais do governo federal.

Com a confiança de que estamos propondo uma medida de aprimoramento da democracia brasileira, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0219/16

Autor da Proposição: VANDERLEI MACRIS E OUTROS

Data de Apresentação: 12/05/2016

Ementa: Dá nova redação ao Art. 57, § 2º, da Constituição Federal, para estabelecer que a sessão legislativa anual do Congresso Nacional não será encerrada sem a deliberação das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	005
Fora do Exercício	004
Repetidas	023
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ALAN RICK	PRB	AC
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALEX CANZIANI	PTB	PR
5	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
8	ANDRÉ ABDON	PP	AP
9	ANDRE MOURA	PSC	SE
10	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
11	ARNALDO JORDY	PPS	PA
12	ARNON BEZERRA	PTB	CE
13	ARTHUR LIRA	PP	AL
14	ÁTILA LIRA	PSB	PI
15	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
16	AUREO	SD	RJ
17	BACELAR	PTN	BA
18	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETINHO GOMES	PSDB	PE
22	BETO ROSADO	PP	RN

23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS MANATO	SD	ES
28	CARLOS MARUN	PMDB	MS
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	COVATTI FILHO	PP	RS
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DANILO FORTE	PSB	CE
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. JOÃO	PR	RJ
43	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
44	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
45	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
53	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
54	EROS BIONDINI	PROS	MG
55	EVAIR DE MELO	PV	ES
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
64	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
65	FRANKLIN LIMA	PP	MG
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GOULART	PSD	SP

72	GUILHERME MUSSI	PP	SP
73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	HILDO ROCHA	PMDB	MA
75	HUGO MOTTA	PMDB	PB
76	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
77	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
78	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
84	JORGINHO MELLO	PR	SC
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSE STÉDILE	PSB	RS
87	JOSI NUNES	PMDB	TO
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
90	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
91	LELO COIMBRA	PMDB	ES
92	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
93	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
94	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
95	LOBBE NETO	PSDB	SP
96	LUCAS VERGILIO	SD	GO
97	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
98	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
99	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
101	MAIA FILHO	PP	PI
102	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
103	MANDETTA	DEM	MS
104	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO BELINATI	PP	PR
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MARCELO MATOS	PHS	RJ
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCOS MONTES	PSD	MG
113	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
114	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MAURO MARIANI	PMDB	SC
120	MAX FILHO	PSDB	ES

121	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
122	MILTON MONTI	PR	SP
123	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
124	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
125	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
131	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
132	PAULO FOLETTO	PSB	ES
133	PAULO FREIRE	PR	SP
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO VILELA	PSDB	AL
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
138	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
139	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
142	RENZO BRAZ	PP	MG
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
147	ROBERTO BRITTO	PP	BA
148	ROBERTO SALES	PRB	RJ
149	ROCHA	PSDB	AC
150	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
151	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
152	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
153	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
154	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO LESSA	PDT	AL
157	RÔNEY NEMER	PP	DF
158	SANDRO ALEX	PSD	PR
159	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
160	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILVIO TORRES	PSDB	SP
163	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164	TAKAYAMA	PSC	PR
165	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
166	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
167	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

170	VICENTE CANDIDO	PT	SP
171	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
172	VITOR LIPPI	PSDB	SP
173	VITOR VALIM	PMDB	CE
174	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
175	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
176	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
177	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178	ZÉ GERALDO	PT	PA
179	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [*\(“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)*](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou

separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2002

Aprova as Contas do Governo Federal
relativas ao exercício financeiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
